

CPO – CENTRO PARAIBANO DE ONCOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 07.510.778/0001-90 - NIRE 25300010771

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

CPO – CENTRO PARAIBANO DE ONCOLOGIA S.A. ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 31/07/2026, às 11:30h, de forma exclusivamente digital, para promover maior acessibilidade aos acionistas e aumentar a eficiência no processo de organização e condução dos trabalhos, com participação por meio do link do aplicativo de videoconferência *Microsoft Teams*, a ser disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI nº 81/2020"), para examinar, discutir e votar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a ratificação do requerimento de recuperação extrajudicial da Companhia, autorizando os administradores da Companhia, para tanto: (a) a negociar com os credores da Companhia os termos e as condições para a reestruturação do seu endividamento; (b) a praticar todas as medidas e atos necessários para viabilizar e implementar a reestruturação dos créditos, incluindo a celebração do plano de recuperação extrajudicial e dos demais instrumentos a ele relacionados; e (c) a adotar as demais providências necessárias à efetivação e ao cumprimento da recuperação extrajudicial, objetivando o equacionamento econômico-financeiro do grupo mediante a renegociação de suas dívidas, conforme aprovado na Reunião da Diretoria da Companhia, realizada em 13 de julho de 2026, às 15:00h; (ii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos membros da administração e/ou procuradores da Companhia, relacionados aos atos preparatórios ao requerimento de recuperação extrajudicial e às negociações com os seus credores; e (iii) a autorização para os membros da administração e/ou procuradores da Companhia tomarem todas as providências necessárias para efetivar as deliberações dos itens (i) e (ii) acima, incluindo celebrar documentos e realizar os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim. Para todos os fins legais, a Assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia, conforme disposto na IN DREI nº 81/2020. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, através do e-mail ri@oncolincias.com, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia, os seguintes documentos digitalizados: (a) documento de identidade com foto; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação (procuração), conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica; e (c) documento de identificação com foto. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além do documento pessoal de identificação com foto e dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§1º e 2º da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou com assinatura eletrônica, como alternativa ao reconhecimento de firma. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, bem como serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica (e-mail) a ser enviada aos acionistas anteriormente à realização da Assembleia. João Pessoa/PB, 21 de julho de 2026. **Carlos Gil Moreira Ferreira** - Diretor Administrativo.